

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE CENECISTA

NOSSA SENHORA DOS ANJOS

CAPÍTULO I

Denominação e Objetivo

Art. 1º - A Faculdade Cenecista Nossa Senhora dos Anjos – FACENSA, nomeada doravante FACULDADE, é uma instituição de ensino superior, sediada na cidade de Gravataí, RS, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, designada simplesmente CNEC, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com Estatuto Social registrado no 2º Ofício de registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 0033118 do livro A-2.

Parágrafo Único – A FACULDADE rege-se pelo presente Regimento, pelo Estatuto Social e Regimento da Mantenedora e pela legislação do Ensino Superior.

Art.2º - São objetivos da FACULDADE:

- I. Incentivar a cultura, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar profissionais em nível superior com condições de oportunizar ao homem a cultura da igualdade, solidariedade, cidadania e responsabilidade; ser autônomo no seu conhecimento, sendo crítico e autocrítico e sujeito de sua história; participar ativamente da sociedade na qual está inserido como agente dinâmico para acompanhar a evolução da tecnologia e do saber;
- III. Manter cursos estruturados em consonância com as exigências do mercado de trabalho e as necessidades do desenvolvimento regional, utilizando os recursos e procedimentos didáticos mais adequados;

- IV. Administrar cursos de extensão, programados segundo as peculiaridades e as necessidades locais e regionais;
 - V. Levar o conhecimento dos problemas do mundo, principalmente os regionais e nacionais, bem como a comunidade em que se insere;
 - VI. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
 - VII. Prestar assistência ou consultoria técnica, em sua área de atuação, a entidades públicas e privadas, mediante convênios, contratos ou outros instrumentos de natureza obrigacional;
 - VIII. Manter intercâmbio de informações, de pessoal docente e discente, de experiências, etc., com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras;
 - IX. Organizar centro de informações técnicas para suporte das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como para prestação de serviços à comunidade.
- Art. 3º - Para consecução dos objetivos explicitados no art. 2º, a FACULDADE poderá celebrar convênios ou quaisquer tipos de contratos com instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º - A administração e coordenação das atividades da faculdade serão exercidas em dois níveis: Superior, pelo Conselho Superior e pela Diretoria; e Básico, pela coordenação de cada curso de graduação.

SEÇÃO I

Do Conselho Superior

Art. 5º - O Conselho Superior é o órgão consultivo e deliberativo da FACULDADE e é constituído:

- I. pelo Diretor,
- II. pelo Vice-Diretor;
- III. por 2 (dois) representantes indicados pela Mantenedora;
- IV. por um representante dos Professores da FACULDADE, eleito pelos seus pares;
- V. por um Coordenador de cada Curso de graduação;
- VI. por um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico;
- VII. por um representante da comunidade.

Parágrafo Único – O Conselho Superior será presidido pelo Diretor da FACULDADE.

Art. 6º - Os representantes eleitos terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 7º - O Conselho Superior da FACULDADE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou por 2/3 de seus membros.

Art.8º - O Conselho Superior rege-se pelas normas a seguir:

- I. O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que exija quorum especial, previstos neste Regimento;
- II. O presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, tem o voto de qualidade;
- III. Nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV. As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constante sempre a pauta dos assuntos;
- V. As reuniões são secretariadas e a ata lida e assinada pelos membros presentes na mesma sessão ou na seguinte;
- VI. Sempre que a votação se referir a pessoas, o voto será secreto.

Art. 9º - Compete ao Conselho Superior:

- I. Aprovar o Regimento Interno da FACULDADE e suas alterações, submetendo-o à apreciação da Mantenedora, que o submeterá à aprovação no Ministério da Educação;
- II. Aprovar o plano anual das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o calendário acadêmico;
- III. Instituir cursos de graduação e outros programas, mediante autorização da Mantenedora e do Ministério da Educação;
- IV. Deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional da FACULDADE;
- V. Emitir parecer sobre matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VI. Regulamentar os estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;
- VII. Deliberar a realização de processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação;
- VIII. Julgar recursos de atos do Diretor e dos Coordenadores;
- IX. Deliberar sobre a utilização dos equipamentos e instalações da FACULDADE;
- X. Deliberar e resolver, em grau de recursos, sobre assuntos de natureza administrativa da FACULDADE, bem como para subsidiar outras matérias de interesse acadêmico ou administrativo;

- XI. Constituir comissões especiais de professores para avaliação dos resultados alcançados, anualmente, pela FACULDADE;
- XII. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XIII. Deliberar sobre o Relatório Anual da Direção;
- XIV. Aprovar os cursos de pós-graduação “stricto sensu”, bem como eventuais convênios que vierem a ser ajustados para sua implementação, submetendo-os à apreciação da Mantenedora;
- XV. Exercer as demais atribuições previstas na legislação do ensino superior, no Estatuto da CNEC e neste Regimento;
- XVI. Sugerir à mantenedora normas para ingresso, promoção, premiação, penalidade ou dispensa de professor.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 10 - A Diretoria é o órgão superior de gestão da FACULDADE e é composta por um Diretor e um Vice-Diretor

Art. 11 - O Diretor e o Vice-Diretor são designados pela MANTENEDORA, mediante listas tríplices, uma para cada cargo, organizado pelo Conselho Superior. Para o mandato de quatro(4) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 12 - São atribuições do Diretor:

- I. Administrar e representar a Faculdade, na conformidade do Estatuto e Regimento da Instituição;
- II. Superintender os setores da Faculdade adotando as medidas que forem necessárias ao seu pleno funcionamento;
- III. Supervisionar a administração dos bens móveis e imóveis da faculdade, a execução orçamentária, e a prestação de contas;
- IV. Firmar convênios, contratos, ajustes, etc., com instituições públicas e privadas, ouvida a Mantenedora;
- V. Elaborar o orçamento anual da Faculdade, submetendo-o ao Conselho Superior e, posteriormente, à Mantenedora;
- VI. Designar os Coordenadores de Cursos e os demais funcionários da Faculdade;
- VII. Exercer a administração do pessoal da Faculdade, sendo responsável pela contratação e fixação da remuneração do pessoal administrativo, pessoal técnico que compõem a estrutura de apoio da Faculdade, bem como do corpo docente, em acordo com as diretrizes estabelecidas pela CNEC;
- VIII. Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- IX. Assegurar a ordem e a disciplina, aplicando sanções disciplinares;
- X. Promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento **dos cursos, bem como** as que forem relativas à renovação do credenciamento da Faculdade;
- XI. Deferir requerimentos de inscrição no processo seletivo, matrículas, transferências, bem como praticar quaisquer atos administrativos necessários ao pleno funcionamento da Faculdade;

- XII. Elaborar e aprovar projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão, viabilizá-los, juntamente com projetos de pesquisas, estágios supervisionados, e intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras, submetendo à aprovação do Conselho Superior e à Mantenedora;
- XIII. Submeter ao Conselho Superior para aprovação de Cursos de pós-graduação “*stricto sensu*”, bem como eventuais convênios que virem a ser ajustados para sua implementação;
- XIV. Submeter ao Conselho Superior, para ratificação, as medidas de urgência tomadas pelo Diretor, em matéria de competência deste Conselho;
- XV. Resolver os casos omissos deste Regimento “*ad referendum*” do Conselho Superior;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, da legislação aplicável e dos demais atos administrativos produzidos pelos demais órgãos integrantes da estrutura da Faculdade.

Art. 13 - São atribuições do Vice-Diretor:

- I. Substituir o Diretor em sua ausência ou impedimento;
- II. Desempenhar as incumbências que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

SEÇÃO III

Da Coordenação dos Cursos

Art. 14 - O Coordenador de cada Curso de graduação será nomeado pelo Diretor.

Art. 15 - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Coordenar e supervisionar os planos e atividades de natureza didático-pedagógica;
- II. Elaborar e encaminhar ao Conselho Superior da FACULDADE, anualmente, o Plano de Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, assim como o calendário escolar;
- III. Adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselhável à boa marcha de seus trabalhos;
- IV. Aprovar os projetos de pesquisa e extensão;
- V. Propor providências para o aperfeiçoamento do pessoal docente;
- VI. Propor a criação ou a extinção de disciplinas, bem como a alteração de cargas horárias e de programas, respeitada a legislação vigente;
- VII. Deliberar sobre os pedidos de matrícula de alunos que desejem transferir-se, ou que já estejam graduados, para o curso de graduação da FACULDADE, fixando os pré-requisitos que deverão ser cumpridos;
- VIII. Aprovar alterações ou prorrogações do semestre letivo;
- IX. Aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas da FACULDADE;
- X. Elaborar e reformar seu Regimento Interno, submetendo-o para aprovação do Conselho Superior;

SEÇÃO IV

Dos Serviços de Apoio Administrativo

Art. 16 - Os Serviços de Apoio Administrativo são órgãos auxiliares da Diretoria que, sob sua orientação e controle, prestam serviços necessários ao correto desempenho do processo educativo da Faculdade.

Art. 17 - Constituem Serviços de Apoio Administrativo:

- a) Serviço de Secretaria;
- b) Biblioteca;
- c) Serviço de Informática;
- d) Audiovisual;
- e) Serviço de Finanças;
- f) Serviço de Pessoal;
- g) Serviço Material;
- h) Serviços Gerais;

Parágrafo Único – Os Serviços de Apoio Administrativo são indicados pelo Diretor da Faculdade.

Do Serviço de Secretaria

Art. 18- A Secretaria é o órgão complementar cuja competência é centralizar a administração da vida escolar.

Art. 19 - As atividades do Serviço de Secretaria são executadas pelo Secretário, autorizado pelo órgão competente e por seus auxiliares, indicados pelo Diretor.

Art. 20 – São atribuições do Secretário:

- I. Organizar os serviços de secretaria;
- II. Manter rigorosamente atualizado e conferido o expediente da FACULDADE;
- III. Cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, os despachos e determinações do Diretor;
- IV. Redigir e fazer expedir a correspondência;
- V. Redigir e subscrever os editais de chamadas para exames e matrículas, os quais serão publicados por ordem do Diretor;
- VI. Assinar diplomas e certificados, juntamente com o Diretor;

- VII. Publicar todos os atos que devam ser divulgados;
- VIII. Proceder à matrícula dos alunos;
- IX. Organizar o prontuário dos alunos;
- X. Providenciar diários de classe e lista de freqüência;
- XI. Subscrever e publicar, regularmente, o quadro de notas de aproveitamento e relações de faltas, para conhecimento dos alunos;
- XII. Apurar os resultados finais de aproveitamento dos alunos, à vista das notas lançadas no diários de classe, assim como os percentuais de freqüências;
- XIII. Comunicar, mensalmente, ao Diretor, para fins de registro, as alterações porventura ocorridas no quadro geral de matrículas dos cursos, em decorrência de trancamentos, cancelamentos ou transferências;
- XIV. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, que lhe foram atribuídas pelo Diretor.

Subseção II

Da Biblioteca

Art. 21 – A FACULDADE manterá uma biblioteca com normas próprias de funcionamento, sendo o seu acervo constituído, principalmente, de livros, revistas, vídeos, CD-ROMs e publicações que atendam, de modo especial, aos interesses dos cursos em funcionamento na instituição.

Art. 22 – A biblioteca é chefiada por um bibliotecário, designado pelo Diretor, incluindo-se, entre suas atribuições, as de supervisionar os serviços de empréstimos e consulta, propor compras de livros e periódicos e manter contatos com livrarias e editoras de modo a se informar das edições mais recentes de interesse para a FACULDADE.

Parágrafo Único – Integram o acervo da biblioteca, ainda, os convênios com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, que permitam o acesso dos corpos docente e discente a informações, periódicos, livros e demais publicações.

Subseção III

Dos Laboratórios de Informática e Recursos Audiovisuais

Art. 23 - A coordenação dos laboratórios de Informática e dos Recursos Audiovisuais está sob a responsabilidade do coordenador de informática, indicado pelo Diretor.

Art 24 - São atribuições do Coordenador de Informática:

- a) Disciplinar a utilização dos laboratórios, de maneira que os mesmos estejam sempre à disposição dos alunos nos horários agendados;
- b) Verificar as necessidades de modernização, aperfeiçoamento e aquisição de equipamentos;
- c) Verificar a necessidade de laboratoristas e monitores para auxiliar na manutenção e acompanhamentos dos professores;
- d) Prestar contas à Direção da Faculdade das infrações cometidas nos laboratórios, encaminhando os responsáveis para aplicação das medidas corretivas cabíveis;
- e) Responder junto a Direção sobre toda estrutura audiovisual, física e lógica de informática e da instituição;
- f) Instalar e configurar servidores, incluindo gerenciamento de contas de usuários e suas caixas postais, monitoramento de performance e segurança, atualização e instalação softwares e patches (antivírus, service packs) e análise de logs de acesso a internet;
- g) Desenvolver, implementar e dar suporte aos sistemas Aplicativos específicos, de Administração Acadêmica e Contabilidade;
- h) Responsabilizar-se pela manutenção de todo hardware da instituição realizado pelos funcionários do Setor, contando com o apoio de empresa de suporte externa quando necessário;
- i) Dar suporte aos setores Administrativos;
- j) Atender as consultas técnicas de Alunos, as atividades práticas em aula e em turnos opostos;
- k) Acompanhar e treinar os professores e equipe interna;
- l) Realizar orçamento de equipamentos eletrônicos e material técnico, solicitando ao setor financeiro a aquisição dos mesmos;
- m) Instalar e manter Circuito fechado de TV;
- n) Reestruturar e manter ambientes e cabeamento estruturado - telefonia e dados;
- o) Montar estruturas especiais para aulas, conforme especificação dos professores, e para eventos especiais utilizando recursos audiovisuais;
- p) Pesquisar, estudos e propostas de novas tecnologias;
- q) Atualizar o site da Faculdade;
- r) Realizar manutenção periódica dos armários multimídia nos andares e Auditórios;

Parágrafo Único - As normas de funcionamento dos laboratórios estão disciplinadas em regulamento próprio.

Dos Serviços de Finanças, Pessoal, Material e Gerais

Serviço de Finanças

Art. 25 – O serviço de finanças está sob a responsabilidade de funcionários de confiança, indicados pelo Diretor.

Art. 26 - São atribuições do responsável pelo serviço:

- I. Arrecadar, controlar e movimentar os valores sob sua guarda;
- II. Receber contribuições, prestações e taxas de manutenção devidas pelos alunos;

- III. Manter rigoroso controle dos títulos a pagar;
- IV. Proceder o numerário para suprir a folha de pagamento;
- V. Proceder o numerário para o pagamento do material adquirido pela Faculdade;
- VI. Proceder à avaliação do Serviço;
- VII. Participar de reuniões, quando convocado.

Art. 27 – O Serviço de Pessoal tem ao seu encargo o controle da vida funcional dos professores e funcionários da Faculdade.

Art. 28 - São atribuições do responsável pelo serviço:

- I. Organizar e manter o fichário, com registros atualizados de dados funcionais e pessoais do corpo docente e administrativo da Faculdade;
- II. Controlar a efetividade do pessoal docente e administrativo;
- III. Informar aos professores e funcionários as alterações ocorridas em sua vida funcional;
- IV. Informar a Direção sobre eventuais ocorrências, bem como oferecer sugestões para melhor aproveitamento do pessoal disponível;
- V. Proceder à avaliação do Serviço;
- VI. Participar de reuniões, quando convocado;
- VII. Preencher mensalmente, as folhas de pagamento e efetuar os pagamentos via rede bancária.

Art. 29 – O Serviço de Material está sob a responsabilidade de funcionários designados pelo Diretor, cabendo-lhe o controle dos recursos materiais empregados na Faculdade.

Art. 30 - São atribuições do responsável pelo Serviço:

- I. Prever e requisitar material de consumo;
- II. Conferir e receber material de consumo;
- III. Registrar o movimento de material e zelar para que não venha a faltar;
- IV. Supervisionar a conservação e consumo de materiais;
- V. Encomendar de acordo com o Serviço de Finanças e distribuir o material fazendo o assentamento em livros apropriados;
- VI. Proceder o tombamento do material permanente;
- VII. Interessar-se pelo reparo de material que porventura se danifique;
- VIII. Proceder à avaliação do Serviço.

Art. 31 - Os Serviços Gerais compreendem:

- I. Setor de Reprografia;
- II. Setor de Limpeza e Conservação;

III. Setor de Portaria e Vigilância.

Art. 32 - Compete aos Serviços Gerais:

Setor de Reprografia:

- I. O encargo de cópias datilografadas, xerox e outros;
- II. Trabalho de multiplicação de textos, confecção de lâminas e outros;
- III. Participação da avaliação do Serviço.

Setor de Limpeza e Conservação:

- I. Manutenção rigorosa das condições de higiene e limpeza da Faculdade, suas dependências e instalações;
- II. Realização de reparos e consertos de regular monta para a conservação do prédio.

Setor de Portaria e Vigilância:

- I. Abertura e fechamento diário das dependências da Faculdade;
- II. Responsabilidade por todo o movimento da Portaria;
- III. Prestação de informações, quando solicitadas;
- IV. Assistência aos alunos, em caso de emergência;
- V. Vigilância das dependências da Faculdade;
- VI. Encaminhamento aos responsáveis de problemas disciplinares surgidos.

TÍTULO II

ATIVIDADE ACADÊMICA

Do Ensino

Art. 33 - A Faculdade Cenecista Nossa Senhora dos Anjos desenvolverá, segundo as normas do Conselho Nacional de Educação, as seguintes modalidades de cursos:

- I. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Instituição de Ensino;
- III. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Instituição de Ensino;
- IV. cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição de Ensino.

Art. 34 – A integralização curricular é feita pelo regime semestral, cumprindo-se número de créditos de cada semestre, observadas as Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 35 – O ano letivo, independente do civil, será distribuído em dois semestres regulares, de acordo com a legislação do ensino superior em vigor com 200 dias letivos, excluídos os dias reservados a exames.

Parágrafo Único – O semestre letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos em lei, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas no curso de graduação.

Art. 36 – As atividades da FACULDADE são programadas, anualmente, em calendário, do qual devem constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

CAPÍTULO II

Da Extensão

Art. 37 – A FACULDADE manterá atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação, bem como para orientação e assessoramento à comunidade.

§ 1º - Os cursos de extensão serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimento e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível superior ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

§ 2º - Os serviços de extensão serão prestados à comunidade, sob formas diversas de atendimento de consultas, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica, educacional, artística e cultural, bem como de participação em iniciativas de qualquer desses setores.

§ 3º - Por meio das atividades de extensão, a FACULDADE proporcionará ao corpo discente oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento.

§ 4º - Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da FACULDADE ou por solicitação de interessados, em função de protocolo de intenções ou acordos aprovados pelo Conselho Superior.

§ 5º - Cada projeto de Curso ou serviço de extensão terá um responsável designado pelo Diretor;

Art. 38 – Incumbe ao Conselho Superior regulamentar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III

Da Pesquisa

Art. 39 – A FACULDADE desenvolverá, incentivará e apoiará a pesquisa, por todos os meios a seu alcance, entre os quais os seguintes:

- I. Concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;
- II. Formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- III. Concessão de auxílio para execução de projetos específicos;
- IV. Realização de convênios com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, visando programas de investigação científica;
- V. Intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- VI. Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- VII. Promoção de congressos, simpósios e seminários, para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

CAPÍTULO IV

Da Pós-graduação

Art. 40 – A pós-graduação constitui um ciclo de estudos regulares, organizados sistematicamente, visando a objetivos amplos e aprofundados de formação científica, cultural ou artística, concedendo aos seus concluintes os títulos e/ou certificados correspondentes.

Art. 41 – A FACULDADE desenvolverá programas de pós-graduação, em suas áreas específicas de conhecimento ou com os quais mantenham relações.

Parágrafo Único – Esses programas de pós-graduação poderão ser implementados diretamente pela FACULDADE ou através de convênios com instituições similares, inclusive estrangeiras, e poderão complementar as atividades de graduação.

CAPÍTULO V

Do Processo Seletivo

Art. 42 – O ingresso nos Cursos de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção, fixado pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único - Ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, a Faculdade levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do Ensino Médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 43 - As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, teste, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 1º - A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações.

§ 2º - A divulgação dos cursos de pós-graduação lato sensu, bem como seu processo seletivo, terão as condições definidas em razão da especificidade de cada curso.

§ 3º - A Instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO VI

Da Matrícula

Art. 44 – A matrícula, ato formal de ingresso no curso vinculado a FACULDADE, realizar-se-á em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 45 – O candidato classificado que não se apresentar para matrícula dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º - Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º - O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 46 – A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º A não-renovação de matrícula implica abandono de curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º – O requerimento de renovação de matrícula é instituído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referentes ao semestre ou ano letivo anterior, além da prova de quitação com o Serviço Militar quando for o caso bem como cumprimento da obrigação Eleitoral.

Art. 47 – Pode ser concedido trancamento de matrícula para efeito de interrupção temporária dos estudos, mantendo o aluno vinculado à FACULDADE e seu direito à renovação da matrícula, excluído o 1º semestre.

Parágrafo Único – O trancamento é concedido por tempo máximo de até 04 semestres, mediante requerimento protocolado na Secretaria.

Art. 48–É concedido cancelamento de matrícula em até duas disciplinas, se requerido até o decurso de, no máximo, de 15 (quinze) dias após o início das aulas e desde que o aluno permaneça cursando , no mínimo, 03 disciplinas.

Art. 49 -O cancelamento é concedido mediante solicitação do aluno, devidamente protocolada na Secretaria da FACULDADE.

CAPÍTULO VII

Da Transferência e Aproveitamento de Estudos

Art. 50 – É permitida a transferência de alunos oriundos de estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros para prosseguimento de estudos nos cursos congêneres desta Faculdade, desde que atendidas as disposições legais.

§ 1º - Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio, integrando ou não cursos seqüenciais.

§ 2º - A aceitação de transferências *ex officio* não está sujeita à existência de vagas.

Art. 51 – A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

- I. ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;
- II. a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo Conselho Superior, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos.

Art. 52 – O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo Único – O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação de Curso, observadas as seguintes normas, além das previstas na legislação específica:

Art. 53 – As disciplinas componentes do currículo mínimo do curso em que é efetuada a transferência, estudadas pelo aluno no estabelecimento de origem, são reconhecidas, mediante análise dos conteúdos programáticos e da carga-horária, realizada pelo professor da disciplina, com aprovação do Coordenador de Curso, atribuindo-se créditos, notas e carga-horária obtida, constatada as devidas equivalências.

Parágrafo Único – A verificação, para efeito do disposto neste artigo, esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas, dispensando-o de qualquer adaptação e suplementação de carga-horária.

Art. 54 - A disciplina complementar do currículo pleno de curso de origem pode ser aproveitada, em substituição a congênera, da FACULDADE, a critério da Coordenação do Curso, quando não for inferior a carga horária, sendo equivalentes os conteúdos formativos.

Art. 55 – Observando-se o disposto nos artigos anteriores, exige-se do aluno, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga-horária total.

Parágrafo Único – o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total, obrigatória à expedição do diploma.

Art. 56 - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 57 – Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I. A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do regime especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

- II. Quando forem prescritos estudos complementares no processo de adaptação, poderão estes realizar-se em regime de matrícula especial;
- III. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às disciplinas, desdobradas de matérias do currículo mínimo, cursadas com aproveitamento;
- IV. Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 58 – Em qualquer época, a requerimento do interessado, a FACULDADE concederá transferência a aluno nela matriculado.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 59 – O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificação parcial, durante o semestre letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez.

Art. 60 – São atividades curriculares as preleções, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pela Coordenação do curso.

Parágrafo Único - O professor, a seu critério ou a critério da Coordenação, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que poderão ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais.

Art. 61 – A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1 - Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo a Diretoria fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2 - É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições, de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 62 – A Coordenação estabelecerá normas reguladoras dos procedimentos de revisão de provas, bem como os critérios para a realização das provas substitutivas e exame final.

Art. 63 – Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado:

- I. Independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a sete, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o semestre letivo;
- II. Mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a sete e igual ou superior a quatro e obtiver média geral, do aproveitamento parcial e do exame final, não inferior a seis.

Art. 64 – É considerado reprovado o aluno que não atender aos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 65 – O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no semestre seguinte.

CAPÍTULO IX

Do Regime Especial

Art. 66 – Serão merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação, portadores de quaisquer afecções ou estado de gravidez, observada a legislação vigente.

Art. 67 – A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, será compensada nos termos da legislação aplicável e por programas de estudos estabelecidos pela Coordenação do curso.

Art. 68 – Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.

CAPÍTULO X

Dos Estágios Supervisionados

Art. 69 – O estágio supervisionado, quando integrante do currículo pleno do curso, constará de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, conforme a legislação em vigor.

Art. 70 – O estágio supervisionado será regulamentado pela Coordenação do curso.

CAPÍTULO XI

Dos Trabalhos de Graduação

Art. 71 – O trabalho de graduação, sob a forma de monografia ou projeto experimental, pode ser exigido, quando constar do currículo pleno do curso.

Parágrafo Único – Cabe à Coordenação do curso fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração e avaliação do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 72 – O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do Plano de Carreira Docente, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Colaboradores.

Art. 73 – A Carreira Docente compreende as seguintes classes:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Adjunto;
- III. Professor Auxiliar.

§ 1º - A classe de Professor Titular é privativa de portadores do título de Doutor;

§ 2º - A classe de Professor Adjunto é privativa de portadores de título de Mestre;

§ 3º - A classe de Professores Auxiliares é composta por portadores de certificados de Cursos de Pós-graduação – “lato sensu”.

Art. 74 – A admissão de professor é feita mediante seleção, procedida por Comissão designada pelo Diretor da FACULDADE, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com as disciplinas a serem por ele lecionadas;
- II. Os demais critérios são os constantes do Plano de Carreira Docente e os fixados pela legislação em vigor.

Art. 75 – O Professor da Carreira Docente será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. Tempo integral, com obrigação de prestar, quarenta horas semanais de trabalho;
- II. Tempo parcial, com obrigação de prestar vinte horas semanais de trabalho;

III. Horista, com remuneração proporcional às horas-aula ministradas. Art. 76 – São atribuições do professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação da Coordenação de Curso;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo, integralmente, o programa e carga horária;
- III. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- IV. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V. Fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pelo Diretor;
- VI. Observar o regime disciplinar da FACULDADE;
- VII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e das comissões para as quais for designado;
- VIII. Comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Diretoria e pelos órgãos colegiados;
- IX. Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- X. Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XI. Planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XII. Comparecer ao local de trabalho, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenação do curso ou do Diretor;
- XIII. Elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XIV. Participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da FACULDADE;
- XV. Exercer funções inerentes à administração acadêmica, direção ou chefia, coordenação ou assessoramento, relacionadas à condição de docente;
- XVI. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo Único – É obrigatória a frequência do docente, salvo em programas de Educação a Distância.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 77 – Constitui o corpo discente da FACULDADE os alunos regulares e os alunos não-regulares, assim entendidos:

- a) aluno regular é o matriculado em curso de graduação, de especialização, de aperfeiçoamento ou de mestrado;
- b) aluno não-regular é o inscrito em curso de extensão.

Art. 78 – São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Cumprir o calendário escolar;
- II. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III. Utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FACULDADE;
- IV. Votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativo ou executivo;
- VI. Observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da FACULDADE, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VII. Zelar pelo patrimônio da FACULDADE;
- VIII. Efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Parágrafo Único: É obrigatória a frequência do discente, salvo em programas de Educação a Distância.

Art. 79 – O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

§1º - Os mandatos têm duração de um ano, vedada acumulação.

§2º - O exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 80 – A FACULDADE poderá instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada pelo Diretor;

Art. 81 – A FACULDADE poderá instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pelos Professores das respectivas disciplinas e pela Coordenação de curso, com nomeação pelo Diretor.

Parágrafo Único – No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 82 – O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 83 – A FACULDADE zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art. 84 – Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da FACULDADE.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar Geral

Art. 85 – Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desentendimento ou transgressão das normas a que se submete a FACULDADE.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida.

§ 2º - Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º - A aplicação, a aluno, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao seu ressarcimento.

Art. 86 – Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da FACULDADE.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 87 – Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. Repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docente;
- III. Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV. Dispensa por:
 - a) incompetência didático-científica;
 - b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
 - c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
 - d) descumprimento de prazos estabelecidos pelo Diretor para informações sobre as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a freqüência dos alunos;
 - e) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - f) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
 - g) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
 - h) faltas previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Único – São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência, o Coordenador do Curso;
- b) de repreensão e suspensão, o Diretor;
- c) de dispensa de professor ou pessoal não-docente, o Diretor.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 88 – Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência;

- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

Parágrafo Único – A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de freqüentar as dependências da FACULDADE.

Art. 89 – Na aplicação de sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. grau de autoridade ofendida.

Parágrafo Único – Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 90 – São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência, o Coordenador do Curso;
- b) de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor;

§ 1º - A aplicação de sanção, que implique desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§ 2º - A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo, no mínimo, dois professores designados pelo Diretor.

§ 3º - A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 91 – É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 92 – Ao aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de processo disciplinar, ou tiver interposto algum recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma

penalidade, não pode ser deferido pedido de transferência ou trancamento de matrícula, durante esse tempo.

Art. 93 – As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

- I. Advertência, na presença de duas testemunhas:
 - a) por desrespeito a qualquer membro da administração da FACULDADE;
 - b) por perturbação da ordem no recinto da FACULDADE;
 - c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da FACULDADE;
 - d) por prejuízo material ao patrimônio da FACULDADE ou do Diretório Acadêmico, além da Obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

- II. Repreensão, por escrito:
 - a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
 - b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
 - c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
 - d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da FACULDADE.

- III. Suspensão:
 - a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
 - b) por ofensa ou agressão grave a membros da comunidade acadêmica;
 - c) por uso de meio fraudulento nos atos escolares;
 - d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
 - e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais avisos afixados pela administração, no local próprio;
 - f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções.

- IV. Desligamento:
 - a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
 - b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridade e funcionários da FACULDADE ou a qualquer membro dos corpos docente e discente ou autoridade constituída;

- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo.

Parágrafo Único – Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 94 – O Diretor poderá indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 95 – Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor;

§ 2º - É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da FACULDADE, sem autorização do Diretor.

CAPÍTULO V

Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas

Art. 96 – Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em nível de mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único – Ao concluinte de curso de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 97 – Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene, do Conselho Superior na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo Único – Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 98 – A FACULDADE poderá conferir as seguintes dignidades:

- I. professor emérito; e
- II. Professor Honoris Causa.

Parágrafo Único – Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO V

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 99 – A Mantenedora é responsável pela FACULDADE, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100 – Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contados da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 101 – Os encargos educacionais, referentes às contribuições financeiras, taxas e demais contribuições escolares, serão aprovadas pelo Conselho Superior, mediante proposta do Diretor e posteriormente homologadas pela Diretoria Nacional da CNEC.

Parágrafo Único – As relações entre o aluno, a FACULDADE e a sua administração, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 102 – Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do Conselho Superior e essa alteração só se efetivará após aprovação da Mantenedora e do Órgão Federal competente e publicada na Imprensa Oficial da União.

§ 1º - As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do Conselho Superior.

§ 2º - As alterações da grade curricular ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no semestre letivo seguinte à data da aprovação e respectiva publicação no Diário Oficial da União.

Art. 103 – A Faculdade Cenecista Nossa Senhora dos Anjos informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes

curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 104 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, “*ad referendum*” do Conselho Superior.

Art. 105 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério de Educação.